

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E **AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS**

I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 03, de 31 de janeiro de 2018, tem como atribuições:

I - realizar a gestão compartilhada do Programa;

II - receber, analisar e decidir os requerimentos de credenciamento ou renovação, apresentados pelas entidades interessadas em atuarem como certificadoras no âmbito do Pró-Gestão RPPS;

III - analisar e decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões, relativos aos requerimentos de credenciamento, e instruir os recursos dirigidos ao Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social;

IV - solicitar documentos e informações adicionais e realizar diligências, quando necessário para análise dos requerimentos de credenciamento ou renovação;

V - responder consultas sobre o credenciamento das entidades certificadoras e sobre as ações e procedimentos para obtenção da certificação institucional pelos RPPS;

VI - avaliar a atuação das entidades certificadoras e propor ações corretivas ou revogação do credenciamento, quando for o caso;

VII - realizar reuniões de articulação com as entidades certificadoras credenciadas e com outras entidades e organismos que atuem na área de certificação de sistemas de gestão de qualidade;

VIII - avaliar os resultados do Pró-Gestão RPPS e o atingimento dos objetivos propostos;

IX - analisar as sugestões e propor alterações do Manual do Pró-Gestão RPPS.

Parágrafo único. As propostas de alteração do Manual do Pró-Gestão RPPS, após avaliadas pela Comissão, serão encaminhadas ao Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, que as submeterá ao Secretário de Previdência, para edição de portaria.

II - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 2º A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS tem a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, da Secretaria de Previdência;

II - 01 (um) representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério da Fazenda.

III - 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por meio de portaria do Secretário de Previdência.

§ 2º A Comissão será presidida por um dos representantes da SRPPS, que exercerá o voto de qualidade, quando houver empate em suas deliberações.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, ressalvadas as hipóteses de perda antecipada do vínculo com as entidades referidas no **caput** ou solicitação de desligamento, quando serão substituídos pelos suplentes ou por novos membros designados.

§ 4º A escolha dos representantes do CONAPREV se dará por meio de eleição, em reunião ordinária do referido Conselho.

§ 5º Os demais membros serão indicados pelos órgãos que representam.

§ 6º Os membros da Comissão poderão se fazer representar por seu suplente.

Art. 3º Compete aos membros da Comissão:

I - participar de suas reuniões, com direito a voto;

II - receber informações relativas aos trabalhos da Comissão e das ações por ela desenvolvidas;

III - sugerir temas a serem incluídos na pauta das reuniões, até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

IV - fazer cumprir este Regimento e o Manual do Pró-Gestão RPPS;

V - aceitar mandatos e encargos que lhes forem conferidos, salvo justificado impedimento, para o bom funcionamento da Comissão;

VI - atuar com isenção, equidade, boa fé e ética, assegurando a transparência e garantindo o interesse público do Programa;

VII - manifestar-se em nome da Comissão somente quando previamente autorizado.

§ 1º Os atos da Comissão serão públicos, bem como as reuniões destinadas a decidir sobre os requerimentos de credenciamento.

§ 2º Caso o membro titular falte a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ele perderá o seu mandato.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão terá como Presidente um dos representantes da SRPPS, cujo mandato será de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato dos demais membros da Comissão.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão, observando o princípio da gestão compartilhada:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - organizar, orientar e acompanhar os trabalhos realizados pela Comissão;

III - definir a pauta das reuniões e divulgá-la aos membros, até 10 (dez) dias antes de sua realização;

IV - apresentar ao CONAPREV os resultados do Pró-Gestão RPPS e as ações realizadas pela Comissão, ou designar membro para tal finalidade;

V - definir datas e horários das reuniões e publicar o seu cronograma na rede mundial de computadores - Internet;

VI - constituir grupos de trabalho para tarefas específicas;

VII - representar a Comissão, sempre que necessário;

VIII - manter atualizada a relação das entidades credenciadas na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico da Previdência Social - Pró-Gestão RPPS;

IX - manter relação atualizada com as informações dos RPPS que enviaram os Termos de Adesão ao Pró-Gestão RPPS e daqueles que foram certificados;

X - convidar para participarem das reuniões representantes das instituições credenciadas, bem como especialistas em certificação institucional cujos conhecimentos possam colaborar com os propósitos da Comissão;

XI - responder as consultas sobre as ações e procedimentos para obtenção da certificação institucional pelos RPPS, submetendo à Comissão aquelas que apresentarem maior complexidade;

XII - dar ciência à Comissão das atividades desenvolvidas.

Art. 6º A Comissão terá um Secretário, a ser eleito na primeira reunião de cada mandato.

Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão:

I - redigir e encaminhar aos demais membros as atas das reuniões, que indicarão de forma resumida os temas abordados, principais participações e deliberações;

II - redigir os despachos de instrução, os atos decisórios e as comunicações da Comissão;

III - auxiliar o Presidente da Comissão em outras tarefas administrativas, que sejam por ele delegadas.

Art. 8º O Presidente e o Secretário desempenharão suas atribuições continuamente, submetendo à deliberação nas reuniões da Comissão os temas e atos cuja decisão ou prática necessitem ser tomados de forma colegiada.

IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas quadrimestralmente, preferencialmente antecedendo as reuniões do CONAPREV, com cronograma e local previamente

divulgados no endereço eletrônico da Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões da Comissão serão iniciadas verificada a presença da maioria absoluta dos membros.¹

§ 2º Os custos de participação dos membros nas reuniões ou atividades da Comissão serão suportados pela entidade ou RPPS que representem.

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as alterações deste Regimento Interno, que exigirão maioria absoluta.

V - DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 11. O requerimento de credenciamento, na forma do Anexo 6 do Manual do Pró-Gestão RPPS, deverá ser encaminhado à Comissão pela entidade interessada em atuar como certificadora, acompanhado da documentação que comprove os requisitos constantes nos Anexos 4 e 5.

§ 1º O requerimento será recebido na Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência, no endereço indicado no Manual do Pró-Gestão RPPS.

§ 2º O requerimento protocolado dará origem a processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Fazenda, onde se dará toda a sua tramitação.

Art. 12. O requerimento de credenciamento recebido será analisado preliminarmente pelo Presidente e Secretário da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de verificar se a documentação está completa e adequada.

§ 1º Constatada a necessidade de complementação ou substituição de algum documento, o Presidente da Comissão comunicará imediatamente a entidade interessada.

§ 2º O requerimento de credenciamento será arquivado se a entidade interessada, devidamente notificada para cumprimento de alguma exigência, deixar de cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias ou em outro prazo diverso, expressamente estabelecido.

Art. 13. O Secretário da Comissão redigirá despacho de instrução com o resultado da análise preliminar e o disponibilizará aos demais membros, acompanhado do requerimento e da documentação encaminhados pela entidade certificadora.

Art. 14. Proferido o despacho de instrução, a Comissão terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para decidir sobre o credenciamento.

Art. 15. Caso indeferido o requerimento de credenciamento, poderá a entidade interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar pedido de reconsideração à Comissão, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e decisão.

¹ § 1º do art. 9º incluído por deliberação da Comissão na reunião de 18/04/2018, renumerando-se o § 2º.

§ 1º Sendo o pedido de reconsideração negado, poderá a entidade interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso dirigido ao Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise e decisão final.

§ 2º A instrução do recurso de que trata o parágrafo anterior e a comunicação da decisão do Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social serão de responsabilidade da Comissão.

§ 3º A entidade que tiver seu requerimento indeferido em definitivo, poderá apresentar novo requerimento, observado o interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do processo anterior, que dará início a outro processo.

§ 4º Os pedidos de reconsideração e os recursos serão recebidos no endereço da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 16. A decisão da Comissão pelo deferimento do requerimento será submetida ao Secretário de Previdência, para que seja editada e publicada a portaria de credenciamento.

§ 1º A portaria de credenciamento como entidade certificadora terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao fim dos quais deverá ocorrer nova avaliação, para fins de prorrogação.

§ 2º A relação das entidades credenciadas permanecerá disponível na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico da Previdência Social - Pró-Gestão RPPS.

VI - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS

Art. 17. A partir da publicação da portaria de credenciamento, a entidade credenciada estará apta a realizar as auditorias de conformidade para concessão da certificação institucional aos RPPS, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS.

Art. 18. As entidadesificadoras credenciadas deverão encaminhar à Comissão, até o dia 10 (dez) de cada mês a relação dos RPPS que tenham obtido a certificação institucional no mês anterior.

Art. 19. Constatado que a entidade deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou que passou a apresentar atuação incompatível com os objetivos e diretrizes do Pró-Gestão RPPS, a Comissão instaurará processo para avaliar a revogação do credenciamento.

§ 1º A entidade, notificada da instauração do processo de revogação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas alegações.

§ 2º A Comissão analisará as alegações apresentadas pela entidade e, decidindo pela revogação, encaminhará o processo ao Secretário de Previdência, para que seja editada e publicada a portaria de revogação do credenciamento.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As comunicações da Comissão serão efetivadas por mensagem eletrônica, ressalvadas aquelas relativas aos atos e decisões nos processos de credenciamento das entidades certificadoras.

Art. 21. A primeira composição da Comissão, designada pela Portaria SPREV nº 03/2018, terá o seu mandato encerrado no dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 22. Os casos omissos, não disciplinados por este Regimento Interno, serão dirimidos pelo Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2018.

HELIO CARNEIRO FERNANDES

Representante da SRPPS - Presidente

HERICKSON RUBIM RANGEL

Representante do CONAPREV

SOLANGE MARA SILVIA BRAGA BOMENTRE

Representante da SRPPS

RENAN DA SILVA AGUIAR

Representante do CONAPREV

GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA²

Representante da SPOA

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Representante do CONAPREV

² Substituído por Gláucia de Melo Oliveira Lima.